ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E- 001/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza o Município de Macaé a celebrar Termo de Cooperação, ou congênere, com o Estado do Rio de janeiro e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA 17/02/2017

13 x 4

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 17/02/2017 14 x 12A

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

REGIME DE URGÊNCIA
17/02/2017
13 x 4

MENSAGEM Nº 001/2017.

Macaé, 15 de fevereiro de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a ampliação de programa de segurança no município contribuindo para a redução da violência.

A segurança urbana desafia governos e assusta os cidadãos. Os índices de criminalidade tem aumentado exponencialmente, o que demanda ações coordenadas não só dos órgãos de segurança pública do Estado, mas também ações que envolvam os municípios. A expansão do programa de segurança pública beneficiará toda a população macaense promovendo melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, vivemos um momento único no país que atinge a segurança pública tendo em vista o movimento de paralisação dos trabalhos da policia militar que iniciou no Estado do Espírito Santo e se disseminou chegando ao Estado do Rio de Janeiro. Tentando evitar que essa situação inusitada ocorra em Macaé, afetando a segurança do cidadão macaense, propusemos esse projeto de lei como uma forma de auxílio a manutenção da segurança na cidade.

Assim, acredita-se que esta medida, custeada pelos moradores de Macaé, mantenha a paz e a segurança do morador de Macaé, aumentando o vínculo entre a população macaense e os policiais militares que atuam na região.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/02/2017
14 x 1 x 2
PRESIDENTE

recebido
15/02/17

Câmara Municipal de Macaé
Cristiane de Oliveira Cavour
Auxiliar Administrativo
Mat. 4071

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 02 2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

REGIME DE URGÊNCIA
17/02/2017
13x4

PROJETO DE LEI Nº 001 /2017.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Termo de Cooperação, ou congênere, com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a Ação de Governo "Captação de recursos e fomento a parcerias com o governo federal e estadual" no Programa de Governo Segurança com Cidadania, dispostos nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Este Programa tem como finalidade promover ações de assistência técnica e financeira e mobilização social visando à melhoria da segurança pública na cidade de Macaé.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para pagamento de bonificação a todos os policiais militares que estiverem lotados e em atuação no 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo teto atinja o valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

I - O pagamento da bonificação a que se refere o *caput* deste artigo será realizado em 2 (duas) parcelas, realizando-se a primeira após a publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cooperação ou congênere e a segunda 20 (vinte) dias após o pagamento da primeira;

II - Os valores da bonificação serão individualizados por documento Oficial encaminhado pelo Comando do 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não tendo a Prefeitura Municipal de Macaé ingerência sobre a respectiva individualização;

III - O pagamento a que se refere o inciso anterior será creditado diretamente na conta de cada policial militar, sendo, em seguida, publicado ato oficial pela Prefeitura Municipal de Macaé tornando pública as referidas transferências;

IV - Os policiais que respondem a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Comissão de Revisão Disciplinar, assim como os Policiais que se encontram de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) a qual não seja em razão de ato de serviço, não terão direito a bonificação de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou ausência dessa, de créditos especiais desde já autorizados.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 02 2017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/02/2017
14 x 1 x 2 13

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REGIME DE URGÊNCIA
17/02/2017
13x4

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

R. "Com entendimento Aplicação e Fomento e a Parceria com Gov. Federal e Estadual o Programa de Segurança e Cidade Disposto na Lei Orçamentária. Voto Favorável ao Prosseguimento da Matéria.

VOTO DO TITULAR

Anexo apartado o Voto do Titular.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto Pelo Prosseguimento da Matéria.

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/02/2017
14x1x24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/02/2017

Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Vereador Paulo Antunes

Parecer a Mensagem 001/2017 referente ao Projeto de Lei nº 001/2017 do Chefe do Poder Executivo:

PARECER:

Considerando a grave crise atravessada pelo país no momento;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro vem atravessando uma crise maior ainda;

Considerando o que ocorreu no Estado do Espírito Santo em termos de Segurança, onde o caos de segurança pública foi instaurado, aterrorizando a população;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro não está conseguindo honrar com a remuneração dos seus servidores, principalmente com a segurança;

Considerando que o Exmo. Sr. Prefeito de Macaé, Dr. Aluísio Júnior, preocupado com o nosso município e com a segurança do mesmo, vem através deste projeto de lei, pedir permissão ao Poder Legislativo, para que possa efetuar o pagamento da bonificação a todos os policiais militares que estiverem lotados e em atuação no 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de janeiro.

13 x 4
REGIME DE URGÊNCIA
17/02/2017

VOTO:

Voto **favoravelmente** ao Projeto de Lei 001/2017, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, entendendo que a segurança para a população do nosso município vem em primeiro lugar.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 17/02/2017
14 x 1 x 24
PRESIDENTE

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REGIME DE URGÊNCIA
17/02/2017
13 x 4

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões:

PRESIDENTE Voto de acordo com o relator.

Não vejo obst. jurídico Voto pelo prosseguimento do Projeto

"De acordo"

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/02/2017
14 x 2 x 1A
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/02/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 002/2017.

Macaé, 17 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E- 001/2017, aprovado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa, em 17 de fevereiro de 2017

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Termo de Cooperação, ou congênere, com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada a Ação de Governo "Captação de recursos e fomento a parcerias com o governo federal e estadual", no Programa de Governo Segurança com Cidadania, disposto nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Este Programa tem como finalidade promover ações de assistência técnica e financeira e de mobilização social visando à melhoria da segurança pública na Cidade de Macaé.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro para pagamento de bonificação a todos os policiais militares que estiverem lotados e em atuação no 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo teto atinja o valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

I - O pagamento da bonificação a que se refere o caput deste artigo será realizado em 2 (duas) parcelas, realizando-se a primeira após a publicação desta Lei e assinatura do respectivo Termo de Cooperação ou congênere e a segunda 20 (vinte) dias após o pagamento da primeira.

II - Os valores da bonificação serão individualizados por documento oficial encaminhado pelo Comando do 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, não tendo a Prefeitura Municipal de Macaé ingerência sobre a respectiva individualização.

III - O pagamento a que se refere o inciso anterior será creditado diretamente na conta de cada policial militar, sendo, em seguida, publicado ato oficial pela Prefeitura Municipal de Macaé tornando pública as referidas transferências.

IV - Os policiais que respondem a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e Comissão de Revisão Disciplinar, assim como os Policiais que se encontram de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) a qual não seja em razão de ato de serviço, não terão direito a bonificação de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber, no respectivo Termo de Cooperação ou congênere ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou ausência dessa, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé RJ, 17 de fevereiro de 2017.

Eduardo Cardoso da Silva Gonçalves
Presidente

Welberth Porto de Rezende
Primeiro Secretário

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Diário 29/07/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.380/2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de termo de cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação ou congênere com o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos órgãos, tendo por objeto a utilização de serviços de remoção, depósito, guarda, restituição e eventual hasta pública de veículos recolhidos, removidos ou apreendidos na forma do Código de Trânsito Brasileiro, medidas judiciais, infrações penais ou envolvidos em sinistros.

Parágrafo único. As definições relacionadas a execução do disposto nesta Lei serão definidos no Termo de Cooperação ou congênere.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Parágrafo único. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 19 Ed. 4180